

## AUTÓGRAFO EXPEDIDO N.º 2.372

**“EMENDA MODIFICATIVA nº 03/2017 - CMD, altera os artigos 1º e 2º da Lei nº 2.087/2011, que dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências”.**

**Artigo 1º)** Fica o Presidente da Câmara Municipal de Duartina autorizado a fornecer, mensalmente, “vales-alimentação” aos servidores do Poder Legislativo Municipal, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para aquisição exclusiva de gêneros alimentícios.

**Parágrafo único** - Os vales alimentação de que trata este artigo serão fornecidos a todos os servidores do quadro de pessoal permanente, contratados por prazo determinado, bem como aos ocupantes de empregos públicos em comissão.

**Artigo 2º)** Os vales-alimentação serão distribuídos num total de 03 (três), sendo cada valor de R\$ 100,00 (cem reais) para cada servidor, por mês, e deverão ser utilizados exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios, em casas comerciais, açougues e padarias do Município, previamente credenciadas pela Câmara para recebimento dos vales e de livre escolha de seus detentores.

**§ 1º** - Para credenciar-se junto à Câmara Municipal, os estabelecimentos a que se refere este artigo deverão apresentar:

**I** – Requerimento solicitando o credenciamento, acompanhado dos seguintes documentos:

**a)** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

**b)** Prova de inscrição junto à Fazenda Estadual e Municipal;

**c)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal.

**§ 2º** - Os documentos de que trata o inciso anterior devem ser apresentados por cópia autenticada.

**§ 3º** - Será cassada a credencial do estabelecimento que permitir a aquisição, com os vales, de bebidas alcoólicas, cigarros e outros gêneros assemelhados.

**§ 4º** - Os vales-alimentação não poderão ser gastos em estabelecimentos comerciais situados fora do Município de Duartina e, caso isso ocorra, os mesmos deixarão de ser quitados e a Câmara não terá nenhuma responsabilidade pelo seu não pagamento.

**Artigo 3º)** Somente terão direito ao vale-alimentação os servidores que se encontrarem em efetivo exercício de suas funções e com vínculo empregatício.

**Artigo 4º)** A distribuição do vale-alimentação de que trata a presente Lei será feita através da Diretoria Financeira, entre os dias 25 e 30 de cada mês, com validade até o dia 10 do mês subsequente.

**§ 1º** - A não utilização do vale até a data de sua validade, implicará na perda do mesmo pelo servidor, não gerando obrigação alguma à Câmara.

**§ 2º** - Para efeito deste artigo, a Diretoria Financeira, com base nas ocorrências havidas no mês anterior à concessão do vale-alimentação, procederá a verificação dos servidores com direito ao benefício integral, ou não, a que se refere o artigo 1º desta Lei.

**Artigo 5º)** Perderá o direito ao vale-alimentação o funcionário/servidor que deixar de comparecer ao serviço durante o mês em curso pelos seguintes motivos:

**I** - 03 (três) faltas justificadas no mês;

**II** - 01 (uma) falta injustificada no mês;

**III** - afastamento por motivo de doença superior a 10 (dez) dias;

**IV** - esteja em gozo de licença sem vencimentos;

**V** - tenha ocorrências que impliquem em perda ou redução do salário ou remuneração.

**Parágrafo único** - O servidor admitido ou demitido somente fará jus ao vale-alimentação se houver trabalhado fração igual ou superior a 15 (quinze) dias durante o mês anterior à distribuição do mesmo.

**Artigo 6º)** No caso de suspensão, o benefício somente será restabelecido após a regularização da situação, não retroagindo os efeitos para concessão do vale-alimentação.

**Artigo 7º)** Os valores recebidos a título de alimentação não poderão ser considerados como salário, nem remuneração, não podendo em nenhuma hipótese serem incorporados aos vencimentos, não gerando direitos a reclamações trabalhistas, nem incidirão sobre os mesmos quaisquer contribuições ao INSS e FGTS, seja a que título for.

**Artigo 8º)** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento, que serão suplementadas caso necessário.

**Artigo 9º)** Esta Lei entrará em vigor a partir na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CM – Duartina, 18 de maio de 2017.

**ROZENVALDO FERREIRA DA ROCHA**  
Presidente

**DECIO MALDONADO ROJAS**  
1º Secretário

Registrado e publicado na Secretária da Câmara Municipal na data supra.

**EVERALDO MARANHO**  
Diretor de Secretária